



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Aristides Alves, nº 54, inscrita no CNPJ sob nº 18.303.222/0001-49, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Antônio Baracho Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ELIANA APARECIDA DE ARAÚJO**, residente e domiciliado à **CGO do Tatu FZ**, nº s/n, município **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, inscrita no CPF sob nº **075.246.276-88**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Eliana Aparecida de Araújo

Blumen



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Total
Abacate	Kg	2	R\$ 3,21	R\$ 6,42
Abóbora	Kg	6	R\$ 2,93	R\$ 17,58
Alface	Pé	15	R\$ 1,70	R\$ 25,50
Banana	Kg	10	R\$ 2,96	R\$ 29,60
Beterraba	Kg	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
Cebolinha	Maço	9	R\$ 1,42	R\$ 12,78
Cenoura	Kg	11	R\$ 3,77	R\$ 41,47
Chuchu	Kg	5	R\$ 1,96	R\$ 9,80
Corante	Kg	2	R\$ 12,49	R\$ 24,98
Laranja	Kg	4	R\$ 3,15	R\$ 12,60
Limão	Kg	4,5	R\$ 2,45	R\$ 11,03
Mamão	Kg	4	R\$ 6,35	R\$ 25,40
Mandioca	Kg	8	R\$ 2,42	R\$ 19,36
Mexerica	Kg	5	R\$ 3,71	R\$ 18,55
Repolho	Kg	8	R\$ 3,18	R\$ 25,44
Salsinha	Maço	12	R\$ 1,12	R\$ 13,44
Tempero	Kg	4	R\$ 5,14	R\$ 20,56
Total				R\$ 332,91

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **332,91 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Elaine Aparecida do Araújo

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0601.1230600192.039339030000-181/144 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Eliane Aparecida de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

João Antonio Baracho Junior
João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante

Eliana Aparecida de Araújo
ELIANA APARECIDA DE ARAÚJO
Contratado

X
Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Angélica Gama Netto
Nutricionista Responsável

Testemunhas:

1 – NOME:
CPF:
RG:

2 – NOME:
CPF:
RG: